



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	3
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>3</b>
Pautas .....	3
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>3</b>
Pautas .....	3
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>7</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	14
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	18
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>18</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>18</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>18</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>18</b>
<b>Editais</b> .....	<b>18</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>19</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>33</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>33</b>
Despachos.....	33
Portarias .....	35
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>35</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>35</b>
Tribunal Pleno .....	35
Primeira Câmara .....	35
Segunda Câmara .....	35
Corregedoria-Geral .....	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	35
Diretores de Gabinete .....	35
Inspetorias de Controle Externo.....	35
Administrativo .....	35

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 44, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLAUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretária da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Ausente o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por motivo justificado. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 43, da Sessão do dia 08 de dezembro de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram levados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 933141/16, 936450/16, 958659/16, 975138/16, 673158/16 e 818393/16, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA;

887417/16 e 980808/16, na pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 979400/16, na pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 583805/15 e 587002/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 444957/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo Conselheiro DURVAL AMARAL; 188833/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo Ministério Público junto ao Tribunal. O Presidente concedeu a oportunidade para apresentação de **sustentação oral ao Dr. Samuel leger Suss**, no julgamento do processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º. 555917/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e **ao Dr. Thiago de Araújo Chamulera**, no julgamento do processo de Recurso de Revista n.º. 161580/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES fez a seguinte manifestação: *“Foi aprovado na última sessão da Primeira Câmara o encaminhamento de Proposta apresentada pelo Conselheiro DURVAL AMARAL nos processos n.º. 24954/16 e 163419/16, suscitando o Incidente de Inconstitucionalidade acerca de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5773/11 de Cascavel que dizem respeito basicamente a desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, inclusão de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição, por disposição legal, no cálculo de proventos. Então foi aberto este Incidente, conforme os Pareceres uniformes no processo, houve a aprovação do encaminhamento até este Tribunal Pleno, justamente para que seja suscitado e, já foi, anteriormente, inclusive, deferido um Incidente acerca desta mesma lei, sobre a gratificação de caráter especial, o art. 8º da Lei Municipal referida em que é Relator o ilustre Conselheiro Artagão de Mattos Leão. A sugestão, que também foi aprovada na Câmara, seria que houvesse a unificação de todos estes Incidentes, na hipótese desse adendo ser aprovado, que haja essa unificação. Então, é essa proposta que eu solicito a Vossa Excelência, que submeta a deliberação deste Plenário, com a eventual designação de novo Relator ou do mesmo Relator, conforme Vossa Excelência achar conveniente.”* Aprovada a proposta, o Senhor Presidente IVAN LELIS BONILHA designou o **Conselheiro DURVAL AMARAL como relator**. O Conselheiro DURVAL AMARAL comunicou a determinação de **sobrestamento** do processo nº 465193/09, junto à COEX e o **novo sobrestamento** do processo nº 550054/11, junto à COFIM. Ainda, com o intuito de atender ao disposto no artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, comunicou o **arquivamento** dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (1º/12/2016 a 15/12/2016): 574930/11 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 1600/16; 792777/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 1910/16; 846265/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 1943/16; 745308/13 (Representação), conforme Despacho nº. 1950/16; 432661/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 1955/16; 648160/11 (Representação), conforme Despacho nº. 1956/16; 574558/13 (Representação), conforme Despacho nº. 1964/16; 696173/14 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 1965/16; 327573/13 (Representação), conforme Despacho nº. 1967/16; 156560/02 (Cópia de Autos de Processo Judicial), conforme Despacho nº. 1989/16; 46287/12 (Denúncia), conforme Despacho nº. 1998/16; 145127/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2003/16; 794113/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2004/16; 646568/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2005/16; 862546/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2006/16; 837983/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2007/16; 683196/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2008/16; 777700/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2009/16; 145135/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2010/16; 585509/13 (Representação), conforme Despacho nº. 2012/16; 392375/13 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2016/16; 537333/11 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2017/16; 156153/05 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2018/16; 657360/13 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2019/16; 552243/11 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2020/16; 1155450/14 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº. 2023/16; 66711/13 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2025/16; 245352/12 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2032/16; 230448/13 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2034/16; 236724/11 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2039/16; 493295/13 (Representação), conforme Despacho nº. 2040/16; 568874/07 (Representação), conforme Despacho nº. 2051/16; 898180/13 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2059/16; 760064/13 (Representação), conforme Despacho nº. 2075/16; 200777/10 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2078/16; 557943/13 (Representação), conforme Despacho nº. 2080/16; 118992/07 (Representação), conforme Despacho nº. 2088/16; 270776/13 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2094/16; 728977/12 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2104/16; 897469/13 (Representação), conforme Despacho nº. 2109/16; 864254/13 (Representação), conforme Despacho nº. 2123/16; 852485/13 (Representação), conforme Despacho nº. 2138/16; 576919/08 (Requerimentos ao Corregedor-Geral), conforme Despacho nº. 2155/16; 797264/16 (Representação), conforme Despacho nº. 2164/16; 479068/16 (Representação), conforme Despacho nº. 2171/16; 478142/16 (Representação), conforme Despacho nº. 2176/16; 906336/13 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2188/16; 662135/12 (Representação), conforme Despacho nº. 2192/16; 748439/13 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2195/16; 27150/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº. 2204/16; 133638/10 (Requerimentos ao Corregedor-Geral), conforme Despacho nº. 2219/16; 524314/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº. 2221/16;



710971/15 (Denúncia), conforme Despacho nº. 2229/16; 177649/16 (Representação), conforme Despacho nº. 2232/16. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA solicitou a palavra: *"Apenas para cumprimentar o Senhor Presidente e aos demais colegas de trabalho. Se Vossa Excelência permite, registrar a nossa tristeza, porque não dizer, pelo passamento do cardeal Evaristo Arns, um homem que o autoritarismo não conseguiu silenciar. Como tem uma família toda em Curitiba, Dr. Marlus, Dr. Flávio que, inclusive Cons.Artagão, foi nosso contemporâneo de Universidade Federal. Era o primeiro aluno da minha sala e externo a toda a família Arns os nossos mais profundos sentimentos, dizendo que a democracia perdeu um dos grandes baluartes que este país já teve, tanto que era um dos melhores amigos, do maior deles, Ulysses Guimarães."* O Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA também fez uso da palavra: *"Peço escusas aos meus pares, para nesta sessão derradeira do ano de 2016 e, diante do ataque covarde e vulgar que o Senador Álvaro Fernandes Dias perpetrou na última segunda-feira, dia 12 de dezembro, ocupando Tribuna do Senado da República, dizer: Para surpresa de muitos, e frustração dos paranaenses crentes na atuação de um Senador da República pautada pela primazia do interesse público sobre o privado, e ainda com objetividade e impessoalidade, o mencionado Senador, conhecido notoriamente por uma indistigável vaidade, em vez de honrar seu mandato, e atuar de acordo com o que lhe impõe o artigo 52 da Constituição Federal produziu uma peça de agressão virulenta e pusilânime. E, ainda mostrou-se despedido de qualquer conhecimento sobre o que falava. Custei a acreditar no que vi e ouvi, não reconheci a fisionomia do parlamentar de outrora. O senador estava nu. Qual o motivo declarado para tal destemperada covardia? Que falta grave cometi aos olhos do Senador? O de ingressar em Juízo buscando proteção da minha honra, vejamos que crime imperdoável: obtive uma sentença judicial de procedência! É bem verdade, que trata-se de uma bem fundamentada e estruturada sentença, que analisa e enaltece a liberdade de expressão e de informação, como pilares do Estado Democrático de Direito; mas, reconheceu na conduta de determinado jornalista abuso, e cometimento de crime. Mas, isso parece ter contrariado o parlamentar... De toda a questão apontada como relevante pelo maduro Senador ele, de modo infundado, inexplicável e lamentável se teve exclusivamente a preferir impropérios e, insultos. Aos que o viram, constataram um senhor em estado exasperado, que me ofendeu covarde e injustamente. Empostou a voz para me ofender! Mas, se o ânimo do septuagenário Senador fosse realmente o mérito da decisão judicial, a proteção de liberdades públicas, não deveria questionar a interpretação do Poder Judiciário, o livre convencimento do magistrado ou até mesmo as leis que foram aplicadas? Neste triste cenário, esgueirou-se por detrás de uma imunidade material estabelecida na Constituição para ofender a mim, atacar o Judiciário e alegar injustiça. Do mérito, dos fatos, do Direito demonstrou estar jejuno. Em verdade ele já havia definido a quem proteger... Será que este empenhado Senador conhece o artigo 5º, XXXV da CF, que estabelece a inafastabilidade do Poder Judiciário, ou seja: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Se conhece, resolveu esquecer, no afã de agredir publicamente este servidor do Estado. Do mesmo modo, demonstrando que sua motivação era alimentada por escusos interesses pessoais, sem o menor pudor e com vergonhosa falta de respeito àquela tribuna, o desfigurado Senador questionou minha formação técnica, e até mesmo a existência deste Tribunal de Contas. Embora não interesse ao ignorante Senador saber, com orgulho ingressei nesta Corte através de Concurso Público no ano de 1993; percorri um caminho longo e digno de trabalho nesta Corte, no Município de Curitiba, no Governo do Estado do Paraná, na OAB/PR e na Academia. Venho de longe Senador e, embora não se constitua em orgulho para mim, fui o advogado que produziu a quase totalidade de sustentações orais em sua defesa, no processo eleitoral de 2002, atuando inclusive contra o atual Governador do Estado do Paraná. Todavia, a mordaz e evidente virulência do néscio Senador não é novidade, pois já lecionou Arthur Schopenhauer, que quando faltam argumentos, é preciso recorrer às ofensas. Parece estar convencido de que uma grosseria supera qualquer argumento. A que ponto de cinismo chega o sentimento de inviolabilidade deste personagem político, que se escondendo atrás da madrinha tribuna me invoca a processá-lo? Mais um artigo desconhecido pelo incauto parlamentar: "Art.53- Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)" Aqui encontramos a valentia, a bravura, e o destemor do parlamentar que prefere invocar factóides para estar na passarela da mídia com holofotes e purpurina, a executar real e nobre trabalho. Em situação quietal, vale a advertência de José Ingenieros: "Ser digno é não ter que pedir o que se merece, nem aceitar o imerecido" (O Homem Medíocre)." O Senhor Presidente IVAN LELIS BONILHA, então, deu início à eleição dos novos dirigentes para o biênio 2017/2018, em cumprimento ao artigo 120 da Lei Complementar nº 113/2005 e ao artigo 13 do Regimento Interno. O Senhor Presidente convidou a Senhora Secretária da Sessão para distribuir as cédulas de votação para a eleição de PRESIDENTE. Feita a votação e contagem dos votos, o Senhor Presidente anunciou o Conselheiro DURVAL AMARAL eleito para o cargo de PRESIDENTE, por unanimidade dos votos, para o biênio financeiro de 2017/2018. A seguir o Senhor Presidente convidou a Senhora Secretária da Sessão para distribuir as cédulas de votação para a eleição do VICE-PRESIDENTE. Feita a votação e contagem dos votos, o Senhor Presidente anunciou o Conselheiro NESTOR BAPTISTA eleito para o cargo de VICE-PRESIDENTE, por unanimidade dos votos, para o biênio financeiro de 2017/2018. E finalmente, o Senhor Presidente convidou a Senhora Secretária da Sessão para distribuir as cédulas de votação para a eleição do CORREGEDOR-GERAL. Feita a votação e contagem dos votos, o Senhor Presidente anunciou o Conselheiro FABIO CAMARGO eleito para o cargo de CORREGEDOR-GERAL,*

por unanimidade dos votos, para o biênio financeiro de 2017/2018. Em cumprimento ao parágrafo único, do art. 50-A, do Regimento Interno, foi anunciado para homologação, a composição da Primeira e Segunda Câmaras deste Tribunal, para o biênio 2017/2018. PRIMEIRA CÂMARA: Vice-Presidente, Conselheiro NESTOR BAPTISTA; Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; Conselheiro FABIO CAMARGO; Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO e Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. SEGUNDA CÂMARA: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO e Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Foi homologada a composição das Câmaras. O Senhor Presidente anunciou um intervalo de 10 (dez) minutos para os cumprimentos aos membros eleitos, retornando após esse período, para a deliberação dos processos constantes na pauta de julgamento. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE declarou reaberta a sessão Ordinária nº 44/2016 do Tribunal Pleno, concedendo a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos n.ºs: 673158/16, 818393/16, 936450/16, 975138/16, 933141/16 e 958659/16 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 962710/16 (Regular), 216411/15 (Conhecimento e provimento), 827910/16 (Aprovação), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 555917/15 (Procedência Parcial), 488284/15, 706648/15 e 999327/15 (Conhecimento e provimento), 478240/16 e 199987/16 (Conhecimento e não provimento), 243001/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), 357582/16 (Regular com recomendações), 1154829/14 (Aprovação), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 583805/15 e 587002/15 (Conversão do julgamento em diligência), 511999/16 (Regularidade das contas), 705270/16 (Conhecimento e não provimento), 921402/16 (Conhecimento e provimento), 513002/16 (Conhecimento e resposta), 887417/16 e 980808/16 (Indeferimento), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 656467/08 (Irregularidade das contas), 43130/12, 73117/00 e 474433/14 (Procedência parcial), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 885180/16 (Regular), 1105844/14 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 240412/13 (Irregular com ressalvas), 349288/16 (Regular com ressalvas com recomendações), 351860/16 e 358783/16 (Regulares com recomendações), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 810848/16 (Não expedição de alerta), 885198/16 e 962818/16 (Regulares), 979400/16 (Deferimento), 267842/16 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 161580/16 e 689810/16 (Conhecimento e não provimento), 186214/16 (Regular com ressalvas com determinações e recomendações), 269721/16 e 357310/16 (Regulares com recomendações), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 44824/14 (Conhecimento e não provimento), 664538/15 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 813685/16 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Foram deferidos os pedidos de vista aos processos n.ºs: 348248/13, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 273030/09 e 460840/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 503635/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FABIO CAMARGO. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 449577/16 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 622663/10 (Adiado por pedido do relator), 188833/15 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 834751/15, 659266/13, 570912/14, 445961/16, 844124/16, 623193/16 e 195714/10 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 715582/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 43130/12, 16340/16, 859150/15 e 860663/15 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 946320/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 396219/16, 1099186/14, 66364/14, 89059/15, 760804/15, 453657/14 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 35557/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro FABIO CAMARGO declarou seu impedimento no julgamento dos processos n.ºs 999327/15, 199987/16 e 358783/16, tendo sido convocado o Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 199987/16, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspeição nos processos n.º 161580/16 e 44824/14, tendo sido convocado o Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.º 979400/16, tendo sido convocado o Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição do *quorum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.º 73117/00, 511999/16, 980808/16, 705270/16, 513002/16, 656467/08 e 921402/16, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Vice-Presidente Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição do *quorum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 216411/15, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Vice-



Presidente Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, para composição do *quorum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ausentaram-se do plenário no julgamento dos processos ns.º 43130/12, 474433/14 e 885180/16 tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES e convocados os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição do *quorum* de julgamento. No julgamento do processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 555917/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator votou pela Procedência Parcial da Tomada (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo não provimento da Tomada (voto vencido), sendo acompanhado em parte pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. No julgamento do processo de Recurso de Revisão n.º 199987/16, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e pelo Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, votou pelo não conhecimento do Recurso (voto vencido). No julgamento dos processos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 583805/15 e 587002/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pelo arquivamento dos feitos (voto vencido). O Conselheiro DURVAL AMARAL votou pela concessão de contraditório (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram redistribuídos os processos ao Conselheiro DURVAL AMARAL, por ter proferido os votos vencedores. No julgamento do processo de Recurso de Agravo n.º 921402/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso (voto vencido). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pelo conhecimento e provimento do Recurso (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO e pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foi redistribuído o processo ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo de Consulta n.º 513002/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pelo conhecimento e resposta da Consulta (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pelo não conhecimento da Consulta (voto vencido). Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 18h45min (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), do dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Quarta Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia 12/01/2017, quinta-feira, às 15h (quinze horas), excepcionalmente, ocasião em que será realizada a posse dos novos dirigentes para o biênio 2017/2018, bem como o sorteio de Relator das Contas do Governador do Estado, para o exercício financeiro de 2017. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, MARIANA AMARAL PORTO, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES Vice-Presidente do Tribunal e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado, e que presidiram a Sessão do Colegiado.

\*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

PROCESSO Nº: 473652/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: ADRIANA DAS GRAÇAS KSZAN, ALMIR DA ROCHA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, AUREA DE SANTA CLARA, CARLINHO RIBEIRO BATISTA, CISSORO ANTONIO DUSCANOSKI, CLARICE DE PAULA CHAGAS MUSTEFAGA, CLAUDEMIR JOSE LOPES, CLAUDETE LIMA SANTOS, CLAUDIA APARECIDA ALVES, CLAUDIA MARA GORTE SCHAPUIS, CLODOLDO JOAREZ MEIER, DALVA BAMBERG DE SOUZA, DANIEL DOS SANTOS, DOUGLAS ELOI RUPPEL, EDILSON KRUPNITSKI, EDNILSON CRISPIM, ELIANE MARIA ROOS MATTE, ERSILIO SCHUSTER, HENRIQUE DAGMAR DE MELLO, HOLMES AFONSO BAMBERG, INGRID SCHWANKE, JOAO BATISTA PADILHA, JOAO CARLOS FERREIRA, JOAO GUILHERME DA SILVA, JOAO INACIO ROOS, JOCIELI SANDER MENDES ACORDI, JOELMA DA APARECIDA MATIAS, JOSE CARLOS SCHEFER, LEANDRO LOHMANN, LUCIA APARECIDA KUPCZAK MEURER, LUCIANE APARECIDA DEA, LUCIANE APARECIDA SPRADA, LUCILENE DE SOUZA, LUCIMARA BRESSAN SCHAPUIS, MARCIA PADILHA, MARCIO SCHREIDER, MARCOS ANTONIO FOLLMANN, MARGARIDA KUPCZAK, MARIA DA CONCEICAO COSTA, ODAIR ANTONIO RIBEIRO, PAULO SERGIO GONZAGA FERRAREGI, PEDRO ADEMILSON FERREIRA, PEDRO FERREIRA NUNES, SILVANA JOSE DE JESUS, SILVANA NEVES, TIAGO ANDRE KUHN, VAGNER MOREIRA DE ANDRADE, VALDIR ANTONIO GIEHL, VALERIA NEUBERGER

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 6049/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Admissão de pessoal. Concurso Público. Considerações do relator quanto à instrução processual. Incorreção no SIM-AM. Ausência de documentos. Não cumprimento de diligência. Instauração de tomada de contas especial pelo controle interno do município de Teixeira Soares. Formação de processo de admissão para análise das admissões de Valdir Antônio Giehl, Edilson Krupnitski e Luciane Aparecida Dea. Registro das demais admissões.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo município de Teixeira Soares para preenchimento de vagas nos cargos de motorista, motorista de ambulância, motorista de ônibus escolar, professor, operador de máquinas, técnico em agropecuária, monitora de creche, escriturário lançador, auxiliar de tesouraria e de caixa, recepcionista, telefonista, agente sanitário, auxiliar administrativo, secretária executiva escolar, lubrificador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, ajudante de pedreiro, auxiliar de biblioteca, auxiliar de serviços gerais, borracheiro, conservador de estradas e zelador urbano, conforme edital de concurso público nº 001/2006 (fls. 037 a 046 da peça processual nº 002).

As admissões em apreço processo foram efetivadas entre maio de 2006 e junho de 2007, tendo o processo sido protocolado em 13/09/2007, conforme informação do sistema corporativo (Ágiles), desrespeitando o prazo normativo.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 17698/07 – peça processual nº 035) informa que foi juntada documentação referente aos editais nº 001/2006 e nº 001/2005 e que o SIM-AP não foi preenchido, ao final, solicita a realização de diligência a fim de que o município providencie a separação dos documentos enviados por concurso público.

A realização da diligência foi autorizada por meio do Despacho nº 4937/07 (peça processual nº 037).

A Diretoria de Protocolo (Informação nº 1382/09 – peça processual nº 026) informa que foi formado o processo de admissão de pessoal nº 359059/09 com os documentos referentes ao edital nº 001/2005.

A DIJUR (Parecer nº 10476/09 – peça processual nº 028) registra que o presente processo passou a ter por objeto o concurso público regulamentado pelo edital nº 001/2006. Verifica, entretanto, que no processo nº 359059/09 constam admissões decorrentes do referido edital. Face ao exposto, solicita a realização de diligência para que o Município regularize o apontado, juntando toda a documentação relativa ao edital nº 001/2006 nos presentes autos e procedendo as devidas alterações junto ao SIM-AP. Também, solicita a adequação da documentação apresentada aos termos da Instrução Normativa nº 005/2006 mediante a juntada do ato que designou a comissão examinadora, com a respectiva publicação.

A realização da diligência foi autorizada por meio do Despacho nº 397/09 (peça processual nº 030).

A DIJUR (Parecer nº 12193/10 – peça processual nº 041) verifica a ausência de documentos necessários para a comprovação do atendimento à ordem classificatória e de autorização do Prefeito para a realização do concurso; a incorreção de dados preenchidos no SIM-AP e a efetivação de algumas das admissões após as despesas com pessoal terem atingido o alerta prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a saber: Daniel dos Santos (agente sanitário), Márcio Schreider (auxiliar de serviços gerais), Aurea de Santa Clara Xavier (auxiliar de serviços gerais), Joelma da Aparecida Matias (auxiliar de serviços gerais), Lúcia Aparecida Kupczak (auxiliar de serviços gerais), Márcia Padilha de Ramos (auxiliar de serviços gerais), Vagner Moreira de Andrade (01/06/07), Valdir Antonio Giehl (operador de máquinas), Adriana das Graças Kszan



(professor), Maria da Conceição Costa (professor) e Henrique Dagmar de Mello (zelador). Ao final, solicita a realização de diligência.

A realização da diligência foi autorizada por meio do Despacho nº 645/10 (peça processual nº 043).

O Sr. Ivanor Luiz Muller, Prefeito do município de Teixeira Soares, esclarece que: não foi juntada a documentação dos cinco convocados apontados em razão dos mesmos não terem assumido as vagas ofertadas (dois não compareceram e três desistiram); quanto às admissões em desacordo com a LRF, em extensa fundamentação, aduz terem as mesmas sido realizadas a fim de evitar a interrupção de serviços essenciais; por fim, informa ter corrigido os dados informados junto ao SIM-AP, conforme Resposta ao Ofício nº 351/11 – ODL – DIJUR (peça processual nº 050).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer nº 22730/13 - peça processual nº 054) solicita a realização de diligência para que sejam apresentados documentos relativos a algumas das admissões - termos de convocação, atos de nomeação e declarações de recebimento de remuneração e proventos - e para que seja incluído no quadro de cargos o cargo de borracheiro.

Quanto às irregularidades verificadas em sua manifestação anterior, a unidade técnica deixa de acatar apenas as justificativas acerca da realização de admissões em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, apontando que apenas o parágrafo único do art. 22 da referida lei serviria como fundamento à contratação fora dos limites previstos. Neste ponto, destaca ainda que as leis invocadas pelo Município são infralegais, não podendo prevalecer às normas da LRF, por ser esta uma lei complementar.

Por fim, registra a regularidade do edital que rege o concurso público em apreço, ressaltando apenas que não foi possibilitada a realização de inscrição mediante rede mundial de computadores e que a "maior idade" foi adotada como terceiro critério de desempate, em ofensa à Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso). A realização da diligência foi autorizada por meio do Despacho nº 7954/13 (peça processual nº 055).

Decorrido o prazo sem manifestação do Município, a COFAP (Parecer nº 769/14 - peça processual nº 058) se manifesta pela negativa de registro da presente admissão e pela prévia concessão de contraditório à origem.

Por meio do Despacho nº 242/14 (peça processual nº 059) foi determinada a realização de diligência.

Juntados novos documentos (petição intermediária nº 140454/14 - peças processuais nº 061 e 062), a COFAP (Parecer nº 2784/14 - peça processual nº 063) informa que a diligência foi parcialmente atendida, não tendo sido retificado o quadro de cargos, nem juntadas as declarações de recebimento de remuneração e proventos dos admitidos apontados no Parecer nº 22730/13 (peça processual nº 054), pelo que sugere a realização de nova diligência.

Por meio do Despacho nº 810/14 (peça processual nº 064) a realização da diligência foi autorizada.

Após manifestação da origem (petição intermediária nº 783983/14 - peças processuais nº 073 e 074), a COFAP (Parecer nº 13561/14 - peça processual nº 075) registra que a diligência não foi inteiramente atendida, solicitando fosse a mesma reiterada.

A realização da diligência foi autorizada por meio do Despacho nº 3996/14 (peça processual nº 076).

O Município junta a petição intermediária nº 974914/14 (peças processuais nº 079 e 080), constando declarações de não acúmulo de cargos assinadas pelos servidores Wagner Moreira de Andrade, Luciane Aparecida Sprada, Silvana Neves e Maria da Conceição Costa, bem como declarações de não acúmulo sem assinatura em nome dos Srs. Edilson Krupnitski e Valdir Antônio Giehl.

A COFAP (Parecer nº 19210/14 - peça processual nº 081) releva a ausência de declaração assinada pelo Sr. Edilson Crispim, em razão do mesmo já ter sido exonerado. Solicita, entretanto, a realização de diligência para a juntada de declarações de não acúmulo assinadas pelo Sr. Valdir Antônio Giehl, pelo Sr. Edilson Krupnitski e pela Srª Luciane Aparecida Dea, além da inclusão do cargo de borracheiro no quadro de cargos do município.

A realização da diligência foi autorizada por meio do Despacho nº 83/15 (peça processual nº 082).

Decorrido o prazo sem manifestação do Município, a COFAP (Parecer nº 8898/15 - peça processual nº 086) solicita a intimação do município para cumprimento da diligência, sob pena de negativa de registro e aplicação de penalidade pecuniária ao Prefeito.

Por meio do Despacho nº 3845/15 (peça processual nº 087) foi determinada a realização de diligência.

O município mais uma vez deixa transcorrer o prazo, motivo pelo qual a COFAP (Parecer nº 8898/15 - peça processual nº 086) se manifesta pela negativa de registro das admissões em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 3980/16 - peça processual nº 092), opina pela negativa de registro da presente admissão de pessoal e pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 para cada diligência descumprida.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, parágrafo externo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem

de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

A unidade técnica e a representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas opinam pela negativa de registro das admissões em apreço em razão do Município não ter atendido à última diligência determinada. A meu ver, entretanto, o objeto da referida diligência não impede a apreciação da legalidade das admissões.

Conforme determinado por meio do Despacho nº 83/15 (peça processual nº 082), o município de Teixeira Soares deveria ter juntado declarações firmadas por três dos admitidos atestando a não existência de acúmulo de remuneração ou proventos em desacordo com a Constituição Federal e incluído, no quadro de cargos municipal no SIM-AP, o cargo de borracheiro.

Quanto à incorreção no SIM-AP, trata-se de uma irregularidade formal que não prejudica a análise da legalidade dos atos de admissão. Já no caso das declarações de não acúmulo de remuneração ou proventos, em que pese a eventual acumulação de cargo em desacordo com a Constituição constitua fato impeditivo da concessão do registro, é preciso ponderar inicialmente que apenas três admitidos não teriam assinado os referidos documentos. De modo que, ainda que não fosse possível relevar a irregularidade, apenas tais admissões poderiam ter os seus registros negados, a saber, as admissões do Sr. Valdir Antônio Giehl, do Sr. Edilson Krupnitski e da Srª Luciane Aparecida Dea.

É de se notar ainda que as admissões aqui em exame foram efetuadas nos anos de 2006 e 2007 - as três admissões supracitadas ocorreram em 01/11/2006, 02/04/2007 e 21/08/2006 -, sendo que o presente processo foi protocolado em 13/09/2007 e, portanto, tramita nesta Corte a mais de cinco anos. A esse respeito, o STF já estabeleceu que passados cinco anos do recebimento do processo de aposentadoria, reforma ou pensão no respectivo tribunal de contas, deve ser assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nesse sentido o MS 25116, Relator Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgamento em 8.9.2010, DJe de 10.2.2011:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEGATIVA DE REGISTRO A APOSENTADORIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

1. O impetrante se volta contra o acórdão do TCU, publicado no Diário Oficial da União. Não exatamente contra o IBGE, para que este comprove o recolhimento das questionadas contribuições previdenciárias. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

2. Infundada alegação de carência de ação, por ausência de direito líquido e certo. Preliminar que se confunde com o mérito da impetração.

3. A inércia da Corte de Contas, por mais de cinco anos, a contar da aposentadoria, consolidou afirmativamente a expectativa do ex-servidor quanto ao recebimento de



verba de caráter alimentar. Esse aspecto temporal diz intimamente com: a) o princípio da segurança jurídica, projeção objetiva do princípio da dignidade da pessoa humana e elemento conceitual do Estado de Direito; b) a lealdade, um dos conteúdos do princípio constitucional da moralidade administrativa (caput do art. 37). São de se reconhecer, portanto, certas situações jurídicas subjetivas ante o Poder Público, mormente quando tais situações se formalizam por ato de qualquer das instâncias administrativas desse Poder, como se dá com o ato formal de aposentadoria.

4. A manifestação do órgão constitucional de controle externo há de se formalizar em tempo que não desborde das pautas elementares da razoabilidade. Todo o Direito Positivo é permeado por essa preocupação com o tempo enquanto figura jurídica, para que sua prolongada passagem em aberto não opere como fator de séria instabilidade inter-subjetiva ou mesmo intergrupala. A própria Constituição Federal de 1988 dá conta de institutos que têm no perfazimento de um certo lapso temporal a sua própria razão de ser. Pelo que existe uma espécie de tempo constitucional médio que resume em si, objetivamente, o desejado critério da razoabilidade. Tempo que é de cinco anos (inciso XXIX do art. 7º e arts. 183 e 191 da CF; bem como art. 19 do ADCT).

5. O prazo de cinco anos é de ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões. Transcorrido in albis o interregno quinquenal, a contar da aposentadoria, é de se convocar os particulares para participarem do processo de seu interesse, a fim de desfrutar das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º).

6. Segurança concedida." (grifos meus)

Também, o MS 31342 AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 30.10.2012, DJe de 10.12.2012:

Agravo regimental em mandado de segurança. Tribunal de Contas da União. Negativa de registro de aposentadoria considerada ilegal. Decisão proferida mais de 5 (cinco) anos depois da chegada do processo administrativo ao TCU. Direito de ampla defesa e contraditório. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

1. Embora autuado o processo em 2/8/06, o processo administrativo deu entrada na Corte de Contas em 18/8/04. A contagem do prazo de cinco anos para a observância do contraditório e da ampla defesa inicia-se a partir da data de ingresso do processo de registro da aposentadoria na Corte de Contas, podendo a respectiva autuação ocorrer em momento posterior. Decorrido o lapso temporal de quase 6 (seis) anos de trâmite interno na Corte de Contas, necessária, na esteira da jurisprudência da Corte, a observância dos postulados da ampla defesa e do contraditório no processamento do ato de aposentadoria da impetrante. 2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Ou seja, antes da apreciação pela ilegalidade das três admissões citadas, necessária seria a citação dos servidores, delongando ainda mais o trâmite dos presentes autos e a concessão do registro das diversas outras admissões por meio deste em apreço.

Considerando ainda que ficou demonstrada a regularidade do concurso público em apreço e que não consta nenhum indício ato irregular, em especial de fraude ou má-fé, por parte de qualquer dos contratados, não seria razoável prejudicá-los, negando registro às suas admissões devido à falha da administração pública municipal.

Mais razoável é possibilitar a apreciação em autos próprios das irregularidades aqui apontadas, sem prejuízo do registro das admissões em apreço. Neste viés, proponho seja determinado o envio a este Tribunal de tomada de contas especial (art. 234, caput e parágrafo único, do Regimento Interno[3]) a ser instaurada pelo controle interno do município de Teixeira Soares, para apurar eventual dano a erário e responsabilização em decorrência do não atendimento à diligência determinada por meio do Despacho nº 83/15 (peça processual nº 082), da não juntada das declarações de recebimento de remuneração e proventos de três dos admitidos e da não inclusão no quadro de cargos do SIM-AM do cargo de borracheiro.

Outrossim, que seja formado um processo de admissão de pessoal apartado destes autos, para analisar as três admissões em comento, que deverá ficar sobrestado na COFAP até que haja a apreciação da tomada de contas retromencionada.

E, ainda, que seja desde já concedido o registro das seguintes admissões:

- Lucilene de Souza, nomeada para o cargo de recepcionista por meio do Decreto nº 122/2006 (fl. 002 da peça processual nº 002);
- Marcos Antonio Follmann, nomeado para o cargo de motorista por meio do Decreto nº 132/2006 (fl. 013 da peça processual nº 002);
- Pedro Ferreira Nunes, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 135/2006 (fl. 048 da peça processual nº 002);
- Almir da Rocha, nomeado para o cargo de operador de máquinas por meio do Decreto nº 174/2006 (fl. 077 da peça processual nº 002);
- Valdir Antonio Gieh, nomeado para o cargo de operador de máquinas por meio do Decreto nº 192/2006 (fl. 102 da peça processual nº 002);
- Carlinho Ribeiro Batista, nomeado para o cargo de zelador urbano por meio do Decreto nº 133/2006 (fl. 129 da peça processual nº 002);
- Ednilson Crispim, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 134/2006 (fl. 159 da peça processual nº 002);
- José Carlos Schefer, nomeado para o cargo de zelador urbano por meio do Decreto nº 136/2006 (fl. 191 da peça processual nº 002);
- Joao Guilherme da Silva, nomeado para o cargo de zelador urbano por meio do Decreto nº 137/2006 (fl. 225 da peça processual nº 002);
- Claudemir Jose Lopes, nomeado para o cargo de telefonista por meio do Decreto nº 146/2006 (fl. 027 da peça processual nº 006);
- Lucimara Bressan Schapuis, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 147/2006 (fl. 053 da peça processual nº 006);

- Joao Carlos Ferreira, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 148/2006 (fl. 084 da peça processual nº 006);
- Joao Batista Padilha, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 149/2006 (fl. 120 da peça processual nº 006);
- Silvana Neves, nomeada para o cargo de monitora de creche por meio do Decreto nº 161/2006 (fl. 149 da peça processual nº 006);
- Ingrid Schwanke, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 162/2006 (fl. 181 da peça processual nº 006);
- Luciane Aparecida Dea, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 154/2006 (fl. 216 da peça processual nº 006);
- Pedro Ademilson Ferreira, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 166/2006 (fl. 247 da peça processual nº 006);
- Antonio Cesar dos Santos, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 167/2006 (fl. 050 da peça processual nº 010);
- Daniel dos Santos, nomeado para o cargo de agente sanitário por meio do Decreto nº 203/2006 (fl. 084 da peça processual nº 010);
- Henrique Dagmar de Mello, nomeado para o cargo de zelador por meio do Decreto nº 004/2007 (fl. 099 da peça processual nº 010);
- Marcio Schreider, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 005/2007 (fl. 127 da peça processual nº 010);
- Aurea de Santa Clara, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 011/2007 (fl. 155 da peça processual nº 010);
- Lucia Aparecida Kupczak Meurer, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 012/2007 (fl. 184 da peça processual nº 010);
- Joelma da Aparecida Matias, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 013/2007 (fl. 211 da peça processual nº 010);
- Marcia Padilha, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 014/2007 (fl. 245 da peça processual nº 010);
- Dalva Bamberg de Souza, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 114/2006 (fl. 001 da peça processual nº 014);
- Maria da Conceição Costa, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 015/2007 (fl. 036 da peça processual nº 014);
- Adriana das Graças Kszan, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 016/2007 (fl. 077 da peça processual nº 014);
- Edilson Krupnitski, nomeado para o cargo de carpinteiro por meio do Decreto nº 028/2007 (fl. 111 da peça processual nº 014);
- Silvana Jose de Jesus, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 037/2007 (fl. 145 da peça processual nº 014);
- Vagner Moreira de Andrade, nomeado para o cargo de borracheiro por meio do Decreto nº 053/2007 (fl. 179 da peça processual nº 014);
- Claudia Mara Gorte Schapuis, nomeada para o cargo de monitora de creche por meio do Decreto nº 078/2006 (fl. 214 da peça processual nº 014);
- Tiago Andre Kuhn, nomeado para o cargo de auxiliar de biblioteca por meio do Decreto nº 079/2006 (fl. 249 da peça processual nº 014);
- Luciane Aparecida Sprada, nomeada para o cargo de monitora de creche por meio do Decreto nº 082/2006 (fl. 281 da peça processual nº 014);
- Claudete Lima Santos, nomeada para o cargo de secretária executiva de escola por meio do Decreto nº 083/2006 (fl. 013 da peça processual nº 018);
- Margarida Kupczak, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 084/2006 (fl. 051 da peça processual nº 018);
- Jocielei Sander Mendes Acordi, nomeada para o cargo de auxiliar de tesouraria e de caixa por meio do Decreto nº 089/2006 (fl. 086 da peça processual nº 018);
- Douglas Eloi Ruppel, nomeado para o cargo de escriturário lançador por meio do Decreto nº 090/2006 (fl. 122 da peça processual nº 018);
- Paulo Sergio Gonzaga Ferraregi, nomeado para o cargo de motorista de ambulância por meio do Decreto nº 093/2006 (fl. 161 da peça processual nº 018);
- Clodoaldo Joarez Meier, nomeado para o cargo de motorista de ambulância por meio do Decreto nº 092/2006 (fl. 192 da peça processual nº 018);
- Valeria Neuberger, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 096/2006 (fl. 014 da peça processual nº 022);
- Eliane Maria Roos Matte, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 097/2006 (fl. 052 da peça processual nº 022);
- Cissoro Antonio Duscanski, nomeado para o cargo de motorista de ônibus escolar por meio do Decreto nº 100/2006 (fl. 091 da peça processual nº 022);
- Leandro Lohmann, nomeado para o cargo de motorista de ônibus escolar por meio do Decreto nº 101/2006 (fl. 125 da peça processual nº 022);
- Holmes Afonso Bamberg, nomeado para o cargo de lubrificador por meio do Decreto nº 102/2006 (fl. 160 da peça processual nº 022);
- Ersilio Schuster, nomeado para o cargo de técnico em agropecuária por meio do Decreto nº 112/2006 (fl. 191 da peça processual nº 022);
- Clarice de Paula Chagas Mustefaga, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 113/2006 (fl. 217 da peça processual nº 022);
- Claudia Aparecida Alves, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 099/2006 (fl. 006 da peça processual nº 062);
- Odair Antonio Ribeiro, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 098/2006 (fl. 007 da peça processual nº 062).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos propostos pelo Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Determinar o envio a este Tribunal de tomada de contas especial (art. 234, caput e parágrafo único, do Regimento Interno[4]) a ser instaurada pelo controle interno do município de Teixeira Soares, para apurar eventual dano a erário e responsabilização em decorrência do não atendimento à diligência determinada por



meio do Despacho nº 83/15 (peça processual nº 082), da não juntada das declarações de recebimento de remuneração e proventos de três dos admitidos e da não inclusão no quadro de cargos do SIM-AM do cargo de borracheiro;

II - Formar um processo de admissão de pessoal apartado destes autos, para analisar as três admissões em comento, que deverá ficar sobrestado na COFAP até que haja a apreciação da tomada de contas retromencionada;

III - Conceder o registro das seguintes admissões:

- Lucilene de Souza, nomeada para o cargo de recepcionista por meio do Decreto nº 122/2006 (fl. 002 da peça processual nº 002);

- Marcos Antonio Follmann, nomeado para o cargo de motorista por meio do Decreto nº 132/2006 (fl. 013 da peça processual nº 002);

- Pedro Ferreira Nunes, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 135/2006 (fl. 048 da peça processual nº 002);

- Almir da Rocha, nomeado para o cargo de operador de máquinas por meio do Decreto nº 174/2006 (fl. 077 da peça processual nº 002);

- Valdir Antonio Giehl, nomeado para o cargo de operador de máquinas por meio do Decreto nº 192/2006 (fl. 102 da peça processual nº 002);

- Carlinho Ribeiro Batista, nomeado para o cargo de zelador urbano por meio do Decreto nº 133/2006 (fl. 129 da peça processual nº 002);

- Ednilson Crispim, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 134/2006 (fl. 159 da peça processual nº 002);

- Jose Carlos Schefer, nomeado para o cargo de zelador urbano por meio do Decreto nº 136/2006 (fl. 191 da peça processual nº 002);

- Joao Guilherme da Silva, nomeado para o cargo de zelador urbano por meio do Decreto nº 137/2006 (fl. 225 da peça processual nº 002);

- Claudemir Jose Lopes, nomeado para o cargo de telefonista por meio do Decreto nº 146/2006 (fl. 027 da peça processual nº 006);

- Lucimara Bressan Schapuis, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 147/2006 (fl. 053 da peça processual nº 006);

- Joao Carlos Ferreira, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 148/2006 (fl. 084 da peça processual nº 006);

- Joao Batista Padilha, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 149/2006 (fl. 120 da peça processual nº 006);

- Silvana Neves, nomeada para o cargo de monitora de creche por meio do Decreto nº 161/2006 (fl. 149 da peça processual nº 006);

- Ingrid Schwanke, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 162/2006 (fl. 181 da peça processual nº 006);

- Luciane Aparecida Dea, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 154/2006 (fl. 216 da peça processual nº 006);

- Pedro Ademilson Ferreira, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 166/2006 (fl. 247 da peça processual nº 006);

- Antonio Cesar dos Santos, nomeado para o cargo de conservador de estradas por meio do Decreto nº 167/2006 (fl. 050 da peça processual nº 010);

- Daniel dos Santos, nomeado para o cargo de agente sanitário por meio do Decreto nº 203/2006 (fl. 084 da peça processual nº 010);

- Henrique Dagmar de Mello, nomeado para o cargo de zelador por meio do Decreto nº 004/2007 (fl. 099 da peça processual nº 010);

- Marcio Schreider, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 005/2007 (fl. 127 da peça processual nº 010);

- Aurea de Santa Clara, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 011/2007 (fl. 155 da peça processual nº 010);

- Lucia Aparecida Kupczak Meurer, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 012/2007 (fl. 184 da peça processual nº 010);

- Joelma da Aparecida Matias, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 013/2007 (fl. 211 da peça processual nº 010);

- Marcia Padilha, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 014/2007 (fl. 245 da peça processual nº 010);

- Dalva Bamberg de Souza, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 114/2006 (fl. 001 da peça processual nº 014);

- Maria da Conceição Costa, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 015/2007 (fl. 036 da peça processual nº 014);

- Adriana das Graças Kszan, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 016/2007 (fl. 077 da peça processual nº 014);

- Edilson Krupnitski, nomeado para o cargo de carpinteiro por meio do Decreto nº 028/2007 (fl. 111 da peça processual nº 014);

- Silvana Jose de Jesus, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 037/2007 (fl. 145 da peça processual nº 014);

- Vagner Moreira de Andrade, nomeado para o cargo de borracheiro por meio do Decreto nº 053/2007 (fl. 179 da peça processual nº 014);

- Claudia Mara Gorte Schapuis, nomeada para o cargo de monitora de creche por meio do Decreto nº 078/2006 (fl. 214 da peça processual nº 014);

- Tiago Andre Kuhn, nomeado para o cargo de auxiliar de biblioteca por meio do Decreto nº 079/2006 (fl. 249 da peça processual nº 014);

- Luciane Aparecida Sprada, nomeada para o cargo de monitora de creche por meio do Decreto nº 082/2006 (fl. 281 da peça processual nº 014);

- Claudete Lima Santos, nomeada para o cargo de secretária executiva de escola por meio do Decreto nº 083/2006 (fl. 013 da peça processual nº 018);

- Margarida Kupczak, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 084/2006 (fl. 051 da peça processual nº 018);

- Jociele Sander Mendes Acordi, nomeada para o cargo de auxiliar de tesouraria e de caixa por meio do Decreto nº 089/2006 (fl. 086 da peça processual nº 018);

- Douglas Eloi Ruppel, nomeado para o cargo de escriturário lançador por meio do Decreto nº 090/2006 (fl. 122 da peça processual nº 018);

- Paulo Sergio Gonzaga Ferraregi, nomeado para o cargo de motorista de ambulância por meio do Decreto nº 093/2006 (fl. 161 da peça processual nº 018);

- Clodoaldo Joarez Meier, nomeado para o cargo de motorista de ambulância por meio do Decreto nº 092/2006 (fl. 192 da peça processual nº 018);

- Valeria Neuberger, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 096/2006 (fl. 014 da peça processual nº 022);

- Eliane Maria Roos Matte, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 097/2006 (fl. 052 da peça processual nº 022);

- Cissor Antonio Duscanski, nomeado para o cargo de motorista de ônibus escolar por meio do Decreto nº 100/2006 (fl. 091 da peça processual nº 022);

- Leandro Lohmann, nomeado para o cargo de motorista de ônibus escolar por meio do Decreto nº 101/2006 (fl. 125 da peça processual nº 022);

- Holmes Afonso Bamberg, nomeado para o cargo de lubrificador por meio do Decreto nº 102/2006 (fl. 160 da peça processual nº 022);

- Ersilio Schuster, nomeado para o cargo de técnico em agropecuária por meio do Decreto nº 112/2006 (fl. 191 da peça processual nº 022);

- Clarice de Paula Chagas Mustefaga, nomeada para o cargo de professor por meio do Decreto nº 113/2006 (fl. 217 da peça processual nº 022);

- Claudia Aparecida Alves, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 099/2006 (fl. 006 da peça processual nº 062);

- Odair Antonio Ribeiro, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais por meio do Decreto nº 098/2006 (fl. 007 da peça processual nº 062).

VOTARAM, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2016 – Sessão nº 44.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciária a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº: 558513/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ELIAS DE LIMA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 6273/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Admissão de pessoal. Instrução Normativa nº 117/2016. Registro. Deferimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de admissão de pessoal, efetuada pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, para provimento dos cargos de Farmacêutico e Enfermeiro, através de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2013.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, na Instrução nº 11944/16 (Peça 37), opinou pelo registro do ato de admissão, em atenção ao disposto na Instrução Normativa nº 117/2016 deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, opinou pela negativa de registro do referido ato, através do Parecer nº 12926/16 (Peça 38), questionando a legalidade e aplicabilidade da Instrução Normativa nº 117/2016.

É o breve relatório.



## II – ANÁLISE

Cinge-se a análise quanto admissão de pessoal, para provimento de cargos efetivos, através de Concurso Público, cujo processo não foi encaminhado através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal, devendo ser analisado com base na Instrução Normativa nº 117/2016 deste Tribunal de Contas.

É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno, elaborar e aprovar normas de procedimento administrativo, bem como atos normativos, estando dentre eles, as Instruções Normativas (art. 2º, I e art. 193 a 196 do RIT/CE-PR). Conforme conceitua Hely Lopes Meirelles, "Procedimento administrativo é a sucessão ordenada de operações que propiciam a formação de um ato final objetivado pela Administração. É o iter legal a ser percorrido pelos agentes públicos para a obtenção dos efeitos regulares de um ato administrativo principal."<sup>[1]</sup>

A Instrução Normativa nº 117/2016, estabelece procedimento especial para instrução e análise de processos simplificados e previamente especificados, sujeitos a registro no âmbito deste Tribunal de Contas, dentre eles, os atos de admissão de pessoal que não ingressaram nesta Corte através do SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal. Como é o caso em tela.

Antes de ser analisada e aprovada, tal Instrução Normativa foi debatida pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, estando presente o douto Ministério Público, na Sessão do Tribunal Pleno nº 16, do dia 12/05/2016, conforme publicação no DETC nº 1361, de 18/05/2016. Ainda, o procedimento especial estabelecido, foi precedido de estudos técnicos e jurídicos, tendo sua aplicabilidade analisada com base em princípios constitucionais e legais, estando, portanto, vigente e devendo ser respeitado.

A norma legal em referência busca adequar sobremaneira o princípio da celeridade à análise e julgamento dos processos autuados nesta Corte de Contas, garantindo o instituto da segurança jurídica, bem como reconhecendo a prejudicialidade, por perda do objeto, da análise dos atos de admissão de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se esgotado no tempo. Ademais, está amparada no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, o qual assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Desta forma, pode-se afirmar que a Instrução Normativa nº 117/2016 foi elaborada à luz dos princípios constitucionais e está legalmente adequada aos casos previamente especificados. Bem como, teve sua aprovação diante dos critérios determinados pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 196 RIT/CE-PR).

Ainda, não há que se falar em restrição à análise dos processos de atos de pessoal em questão, uma vez que este Tribunal objetivou a eficiência através da criação de filtros para sua instrução, podendo e devendo, os casos mais aquilatados ou com indícios de irregularidades, serem analisados dentro de suas particularidades, como bem dispôs o art. 10 da própria Instrução Normativa nº 117/2016.

Para tal entendimento, basta observar a norma legal como um todo, considerando que todas as regras confluem para uma atuação legal e eficiente desta Corte de Contas. Não havendo, portanto, qualquer contrariedade na instrução normativa ora analisada.

Quanto à interpretação de normas legais, analisa o Supremo Tribunal Federal: "INTERPRETAÇÃO - CARGA CONSTRUTIVA - EXTENSAO. Se e certo que toda interpretação traz em si carga construtiva, não menos correta exsurge a vinculação a ordem jurídico-constitucional. O fenômeno ocorre a partir das normas em vigor, variando de acordo com a formação profissional e humanística do interprete. No exercício gratificante da arte de interpretar, descabe "inserir na regra de direito o próprio juízo - por mais sensato que seja - sobre a finalidade que 'conviria' fosse por ela perseguida" - Celso Antonio Bandeira de Mello - em parecer inédito. Sendo o Direito uma ciência, o meio justifica o fim, mas não este aquele. (...) [2] Por fim, em que pese o entendimento diverso do d. Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, passo a análise dos presentes autos, em atenção a Instrução Normativa nº 117/2016.

Primeiramente, foi acostada toda documentação necessária à análise do ato de admissão realizado, não havendo qualquer indício de irregularidade no mesmo.

Considerando que se trata de ato de admissão de pessoal, para provimento de diversos cargos, através de Concurso Público, deve-se observar o disposto nos artigos 1º e 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 deste Tribunal:

"Art. 1º A presente normativa estabelece procedimento especial para a instrução dos processos de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e admissão de pessoal que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Parágrafo único. O procedimento especial previsto no caput aplicar-se-á aos processos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão que não possuem prévia instrução da unidade técnica e a todos os processos de admissão de pessoal que se enquadrarem nos dispositivos da presente normativa.

(...)

Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Neste sentido, diante da análise da Normativa elaborada por este Tribunal, bem como dos documentos acostados aos autos, corroboro o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, no sentido de assegurar o direito dos servidores concursados, opinando pelo REGISTRO do ato de admissão

de pessoal.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de admissão de pessoal, realizado pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, através de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2013, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, bem como aos artigos 1º e 5º da Instrução Normativa nº 117/2016, deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016 – Sessão nº 45.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. LOPES MEIRELLES, Hely. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2016.

2. STF - RE: 166772 RS, Relator: MARCO AURÉLIO. Data de Julgamento: 12/05/1994, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 16/12/1994

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

*Sem publicações*

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 453115/16**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: JOSENEI RAAB**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 724895/16**

**ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA**

**INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 3/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 980891/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 4/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 1158158/14****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CARLA GABRIELLY MEIRA CAMPOS, ELYSANGELA MEIRA CAMPOS, JAMIR DE SIQUEIRA CAMPOS, LUDYMARA MEIRA CAMPOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 5/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 79139/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO****INTERESSADO: EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 6/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 796489/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK****INTERESSADO: LUIS CARLOS SANCHES BUENO****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 7/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 117670/16****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: GILIO SCORZATO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DOLORES SCORZATO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 8/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 776240/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ****INTERESSADO: OSMAR JOSE CHINATO****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 9/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 861345/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA****INTERESSADO: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 10/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 849740/15****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA THOMAZ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REMI IVO THOMAZ****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 11/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 461681/16****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: NELSON IMTHON BUENO, NILZA GUIMARAES BUENO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 12/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 626540/16****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: NEIVA MARIA BREHMER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RONALDO DA SILVA VALENTE****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 13/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos do art. 338-A, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º: 764249/15****ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA****INTERESSADO: ADEMIR PONTES MUSULINO, BRUNO RAFAEL DA SILVA, ELITA CARDOSO DA SILVA MUSULINO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, IVO MOREIRA DOS SANTOS, MARIA FERNANDA DA SILVA MUSULINO****ASSUNTO: PENSÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão deferida a Ademir Pontes Musulino, Bruno Rafael da Silva e Maria Fernanda da Silva Musulino, cônjuge e filhos em menoridade respectivamente, consubstanciado na Portaria nº458/2015 do Município de Loanda, publicada no Diário Oficial do Município, de 24/08/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 566408/16****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY****INTERESSADO: ELAINE SALETE DA ROCHA, VALDECIR ANTONIO CAPPELARO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar



o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 01/2016, da Câmara Municipal de Braganey, publicado no jornal O Paraná de 02/03/2016, constante deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 657080/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA, RUBENS ALVES GUIMARAES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,  
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão de Rubens Alves Guimaraes, ocupante do cargo de Professor de suplência do ensino fundamental, consubstanciado no Decreto nº 1129/2016 do Município de Tapira, publicado no Umuarama Ilustrado, de 03/05/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 331842/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,  
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões regidos pelo Edital nº 01/2015, do Município de Itaipulândia, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de 04/08/2015, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuados os registros pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1155620/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: BENEDITO BARTOLOMEU DE ARAUJO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,  
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Benedito Bartolomeu de Araújo, ocupante do cargo de Fiscal, consubstanciado na Portaria nº 1077/2014 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município, de 21/11/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 698113/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRAGANEY**

**INTERESSADO: CLEZIO FERREIRA AQUINO, INDECORB - INSTITUTO DE**

**DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA, JOSENEY VICENTE, LILIAN RIGAMONTI, MIRIVALDO COSTA ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 3/17**

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Joseney Vicente; senhora Lilian Rigamonti; Senhor Clezio Ferreira Aquino; Município de Braganey e pelo Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Gabriel Guy Léger, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 5.592/16 – Segunda Câmara, por meio do qual votou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, referente aos repasses realizados pelo Poder Executivo do Município de Braganey ao INDECORB - Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania de Corbélia.

II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 72), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.488, de 24/11/2016, e a petição foi protocolada em 12/12/2016, e 16/12/2016, respectivamente, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

III. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e os recorrentes demonstraram legitimidade e interesse recursal.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1], e para autuação do nome do advogado Fernando Quevem Cardoso Moura, conforme consta na peça 75.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz

*1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.*

*(...)*

*§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.*

**PROCESSO Nº: 1014445/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**INTERESSADO: LUIS ROGERIO GIMENEZ**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 4/17**

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Tamboara, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Antonio Carlos Cauneto, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

**PROCESSO Nº: 1075031/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

**INTERESSADO: JOSE GERALDI, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 5/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Icaraíma (peça 32), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

**PROCESSO Nº: 513386/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**

**INTERESSADO: ANTONIO PETENO, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, JESSE BATISTA CORREA, JOAO FRANCISCO DUQUE, LUIZ CARLOS BEITUM, MARIA REGINA DUQUE, PAULO FERNANDES DA SILVA BASSI, RAFAEL LUCAS MARCATO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 7/17**

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas pelo



Parecer nº 17870/16 (peça 106), e da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nos termos do Despacho nº 9068/16 (peça 104), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

**PROCESSO Nº: 999050/15**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA**  
**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA,**  
**LESSIR CANAN BORTOLI, LURDES DALL AGNOL STIZ, MUNICÍPIO DE**  
**RENASCENÇA, TEREZINHA ELOA CABRAL**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 8/17**

Com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno[1], autorizo o apensamento a estes dos autos do processo nº 303592/09, conforme a Informação nº 912/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 33).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Após, devolvam-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.

**PROCESSO Nº: 1046597/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, FRIDOLINO MERTENS, INSTITUTO**  
**DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 10/17**

Em face do contido no Parecer nº 137.66/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 27), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

**PROCESSO Nº: 287483/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARIA CELESTE REZENDE KRUGER**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 12/17**

Em face do contido no Parecer nº 13.493/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

**PROCESSO Nº: 988457/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE**  
**PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JORGE LUIZ ZUCH**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 13/17**

Em face do contido no Parecer nº 13.516/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

**PROCESSO Nº: 1025646/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TEREZINHA MARTINS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 20/17**

Em face do contido no Parecer nº 13.621/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 29381/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**  
**INTERESSADO: LUIS ANTONIO BISCAIA, ONILDO GELATTI**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 32/17**

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. LUIS ANTONIO BISCAIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução Técnica de peça nº 03, que, em 30/04/2016, "revelou a extrapolação do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de Alerta, nos termos do artigo 59, III, e § 1º, II, da Lei Complementar 101/00".

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



**PROCESSO Nº: 807621/12**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, WILMARA DE MACEDO LUZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 33/17**

I – Com relação ao pedido do douto Ministério Público de Contas, de instauração de incidente de inconstitucionalidade, reiterado no Parecer nº 16288/16 (peça nº 53), reporto-me às razões declinadas no Despacho nº 1372/15 (peça nº 45), que já havia indeferido o mesmo pedido.

II – Acolho, por outro lado, a proposta da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, contida no Parecer nº 12081/16 (peça nº 51), de diligência ao ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à adequação do cálculo das verbas transitória ao disposto no Acórdão nº 3155/14, proporcionalizando seu valor ao efetivo tempo de contribuição correspondente, conforme indicado nesse mesmo parecer, sob pena de negativa da registro do ato de inativação e aplicação das sanções aos gestores responsáveis.

III – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para atendimento do item II.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 29357/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, TAUILLO TEZELLI**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 34/17**

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. TAUILLO TEZELLI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução Técnica de peça nº 03, que, em 31/08/2016, "revelou a execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de Alerta, nos termos do artigo 59, III, e § 1º, II, da Lei Complementar 101/00".

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 19980/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

**INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER**

**SARAIVA**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 35/17**

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução Técnica de peça nº 03, que, em 30/06/2016, "revelou a execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal e indícios de deficiências na execução orçamentária, ocorrências que demandam a abertura de procedimento de Alerta, nos termos do artigo 59, III, e § 1º, II e V, da Lei Complementar 101/00".

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 52715/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA, VALDIR GARCIA**

**PROCURADOR: ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA, FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, GERALDO GARCIA MOLINA, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 37/17**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 1005381/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 877349/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**

**INTERESSADO: CLEVERSON JOSE DA SILVA, DONIZETE LEMOS, L. C.**

**MATIERO - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 38/17**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido

de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 12640/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 662560/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, VERALUCIA MATHIAS EVANGELISTA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 40/17**

1. Em atenção ao contido no item III da parte dispositiva do Acórdão nº 3307/15 – 1ª Câmara, integralmente mantido pelo Acórdão nº 5720/16 – Tribunal Pleno, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, e consequente arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 876942/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: JOSE BURGAT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADOR: FRANCISCO JOSE IZIDORO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 41/17**

1. Face ao conteúdo do Despacho nº 231/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, informando o cumprimento da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 33511/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSE GUIMARAES DE SOUZA LIMA NINO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 42/17**

1. Em atendimento à determinação contida no item II da parte dispositiva do Acórdão nº 5887/15 – 2ª Câmara, integralmente mantido pelo Acórdão nº 5721/16 – Tribunal Pleno, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, conforme previsto nos artigos 398 e 168, VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.



Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

**PROCESSO Nº: 190947/05**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**  
**PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 43/17**

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando o integral cumprimento da decisão terminativa, na parte em que restou mantida pelo Acórdão nº 5653/16 – Tribunal Pleno, proferido nos autos de Pedido de Rescisão nº 680669/16 (reproduzido à peça nº 185, fls. 02 a 14), com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para anexação dos citados autos aos presentes, conforme autorização contida no item III, "b" do Acórdão nº 5653/16 – Tribunal Pleno, e posterior arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2017.  
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

### Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 33880/16**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO PUPIN, HUMBERTO JOSE HENRIQUE, MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 11/17**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 16 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 565432/15**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, GILVANA ALVES FERMINO DA COSTA**  
**PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 12/17**

Tendo em vista a manifestação da Prefeitura de Paranaguá (peças 11 a 19) e a informação de que a denunciante se encontra aposentada, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da matéria.  
Curitiba, 16 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 195880/15**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**RESPONSÁVEL: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ALINE GUERRA CORREA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**  
**PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 15/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise, conforme solicitado no Despacho à peça 16.  
Curitiba, 16 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 483193/15**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**RESPONSÁVEL: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
**PROCURADOR: ROBERTO DEL ROY JUNIOR, SARAH ABDUL BAKI, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI, VANESKA GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 17/17**

Tendo em vista a manifestação do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE às peças 10 a 28, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para análise, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 555774/14**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE UNIFLOR, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 20/17**

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal de Contas pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná do Tribunal de Contas da União, informando este Tribunal sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos de "royalties" decorrentes da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural no MUNICÍPIO DE UNIFLOR.

Em sua manifestação inicial, o representante afirma que, embora os recursos advindos destes "royalties" não poderem ser utilizados para pagamentos de dívida e quadro permanente de pessoal, o MUNICÍPIO DE UNIFLOR, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, utilizou estes recursos para pagamento de assessorias contábeis, locação de sistemas de contabilidade, recursos humanos, tesouraria, licitação, tributação, entre outros.

Ressalta-se que análise pormenorizada de todos os pontos destacados na representação será realizada quando do juízo de admissibilidade.

Embora reconheça a plausibilidade das alegações do representante, entendo que não há informações suficientes nos autos que possibilitem, nesse momento, a realização de adequado juízo de admissibilidade.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir o atual Prefeito do MUNICÍPIO DE UNIFLOR como interessado. Em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que se manifeste acerca da representação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 691849/16**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEL: LAERSON VIDAL MATIAS**  
**PROCURADORES: ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, ROBERTA SOARES CARDOZO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 21/17**

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 30, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para que preste a informação solicitada pelo item "d" do Despacho n.º 1725/16 – GCG (peça 18).

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 965493/16**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: NILCATEX TEXTIL LTDA**  
**RESPONSÁVEL: ELDO UMBELINO, NILCATEX TEXTIL LTDA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 25/17**

Trata-se de Representação da Lei Federal n.º 8.666/1993 proposta pela empresa NILCATEX TÊXTEL LTDA., que aduz impropriedades no processo de pregão presencial n.º 37/2016 do Município de Paranaguá, referente à aquisição de uniformes escolares por meio de registro de preços.

Em resumo, alega a citada empresa que as especificações técnicas do material tãctel e a falta de informação das estruturas dos tecidos utilizados nos uniformes faz com que a Administração exija tecido de composição incomum no mercado. Também destaca impropriedades e contradições técnicas nas especificações dos



produtos no edital. Assevera que há prazo exíguo para solicitação de laudos de estrutura, o que inviabiliza a apresentação de amostras no prazo exigido no ato convocatório e reduz o universo de participantes, além de aumentar o preço da contratação. A empresa apresentou pedido de esclarecimento em 25/11/2016, mas, até a data da representação, não havia recebido resposta.

Dessa forma, requer alteração das especificações técnicas do tacle para um produto de maior comercialização ou, sucessiva e subsidiariamente, alteração do prazo de apresentação das amostras para no mínimo 20 dias e que a administração informe quais os fabricantes dos tecidos escolhidos para a composição dos uniformes escolares. Portanto, o representante requer a sustação da abertura da licitação, que estava datada em 2/12/2016.

A representação contém elementos que podem caracterizar irregularidades. Porém, o caráter técnico dos fatos impugnados exigem maior detalhamento e manifestação por parte do Município de Paranaguá, para que apresente contraditório e informe o andamento do processo licitatório em questão, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno, visando obter fundamentos para deliberação, mas em prazo curto, a fim de não prejudicar o pedido urgente do representado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com a devida inclusão na autuação, como interessado, que terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar resposta.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 85280/09**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**RESPONSÁVEL: AMAURI FERREIRA DA FONSECA, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, DIEGO SABIAO DOS SANTOS, DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, FRANCIS BACON, JOÃO BACON, JOSE ISAIAS GOMES, JOSE ROBERTO DA ROCHA, KATIELLE DE CARVALHO FERREIRA, MARCOS APARECIDO GANZELA, MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA, MARISTELA RIBEIRO, MONICA DA SILVA COSTA, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, VICENTE ESTANISLAU RIBEIRO, WILSON FERREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 26/17**

Com fundamento no art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e do art. 382, caput, todos do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento, à CITAÇÃO do senhor VILELA JOSÉ SANTANA, como informa a Diretoria de Contas Municipais à peça 30, para apresentar contraditório.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 460588/16**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**RESPONSÁVEL: RINEU MENONCIN, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 30/17**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.  
LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 224765/09**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

**RESPONSÁVEL: MARCIO FERNANDO CALDERARI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 31/17**

**CITAÇÃO**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do atual responsável pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP)–, para manifestar-se sobre a Instrução 2310/10 DCM (peça 17), bem como informar sobre o atual andamento da obra de construção do prédio da Câmara, realizada pela Construtora W. Grokskreutz e Oliveira Ltda.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.  
LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 686207/11**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**RESPONSÁVEL: OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, ROZINEI**

**APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 33/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 293592/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**RESPONSÁVEL: ELIAS FRANCISCO LOSS, FERNANDO AUGUSTO PEDROSO,**

**MARIA DO CARMO LOSS DE GOES, NEI RENE SCHUCK, ROSANGELA**

**APARECIDA COSTA**

**PROCURADOR: MARCOS AURÉLIO ABIB**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 35/17**

Tendo em vista a manifestação da Diretoria de Contas Municipais (peça 42) e Ministério Público de Contas (peça 44), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação dos senhores Fernando Augusto Pedroso e das senhoras Rosângela Aparecida Costa e Maria do Carmo Loss de Góes, para que, no prazo de 15 dias, apresentem derradeiras razões de contraditório.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete para decisão final.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 501903/06**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

**RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, RODOLFO**

**DE VERGENNES JUNIOR**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 36/17**

Tendo em vista manifestação da Diretoria Jurídica à peça 39, encaminhem-se os

autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para sua manifestação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 246704/14**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

**RESPONSÁVEL: ANGELA FERREIRA TUNIN, MUNICÍPIO DE QUARTO**

**CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH,**

**VALDOMIRO ABRAAO PERSCH**

**PROCURADOR: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 37/17**

Tendo em vista que os Avisos de Recebimentos às peças 24 a 26 e 30 a 31 são assinados por terceiros, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento assinado por mão própria, à derradeira tentativa de intimação:

- 1) do MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, na pessoa de seu atual responsável legal;
- 2) do senhor REINALDO KRACHINSKI, Prefeito do Município de Quarto Centenário durante o exercício de 2014; e
- 3) da senhora ANGELA FERREIRA TUNIN, Pregoeira durante o Pregão Presencial n.º 7/2014 – PMQC.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar os documentos e informações necessários.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 448747/07****ASSUNTO: DENÚNCIA****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA****RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESMEL ANTONIO FERREIRA PADILHA, EVALZIO LUIZ ANDROCHECHEN, JOSE ELIZEU CHOCIAI, JOSUE DE OLIVEIRA KERSTEN, LEILA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, LUCINIO LEONIDAS GREBOS, MARIA ANGELA CALDAS XAVIER, MARIA TEREZINHA CHOCIAI, MARIO SÉRGIO ROCHA, MICHELE CRISTINE DOS SANTOS SILVA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROBERTO YOCHIYUKI SAKIYAMA****PROCURADOR: ARNO BACH FILHO, JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, LAURO LUCIANO STALL, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARIO SÉRGIO ROCHA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 38/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para análise dos contraditórios apresentados às peças 204 a 222.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 193970/16****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****RESPONSÁVEL: BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA****PROCURADOR: CAROLINE MOURA MAFFRA, DANIELA BONATO BARBOSA ZAMBELLI****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 39/17**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/1993 da empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. em face do Município de Paranaguá, em razão do edital de concorrência pública n.º 5/2015.

Defende a representante (peça 3 a 8) que o citado edital está em desacordo com os princípios gerais do Direito Administrativo, pois possui exigência que reputa como ilegal, qual seja: "cadastro da empresa em concessionária de distribuição, em manutenção ou construção de redes de iluminação pública ou rede de distribuição de energia".

Diante disso, a representante requer a suspensão do certame até o julgamento final da presente Representação.

As peças 12 e 13, a Prefeitura Municipal de Paranaguá peticionou requerendo atualização na autuação do processo, fazendo constar seus procuradores.

Entendo que faltam elementos para o juízo de admissibilidade, motivo pelo qual o processo deve ser encaminhado para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, incluindo os procuradores mencionados às peças 12 e 13. Em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para sua análise.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 97560/16****ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: ANA PAULA CARDOSO FREGONESI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA****DESPACHO 22/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 500499/11****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO****DESPACHO 23/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 329425/14****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSVALDO MARCIANO DA SILVA, SUELY HASS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONELI GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO 24/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,



nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].  
Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 432796/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: CICERO GALETO RAMOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DESPACHO 25/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 523015/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: DANIEL SILVA DA SILVA, FERNANDO FERRARI SILVA,

JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DESPACHO 26/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 679518/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: CICERA GONÇALVES PEREIRA, FABIO CAMOSSATO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, VICENTE DE SOUZA PEREIRA, YARA ALVES DE OLIVEIRA  
DESPACHO 27/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 685295/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: GILSONIA BARROS DA SILVA MARCHIORO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 30/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 359274/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARILIA DE DIRCEU FERRAZ VANIN SORACE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA**

**CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 31/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 973065/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADOS: JOSE MARIA PINHEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSEMAR CAMPOS RODRIGUES, SUELY HASS**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**

**DESPACHO 32/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 466704/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA WIGGERS**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 33/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 319980/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: ARNO SCHONFELDER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DESPACHO 34/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº

24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 757315/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LENILZA MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 37/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 15992/17 (perços processuais nº 031 e 032), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 221538/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: ALICE SKRENSKI, FERNANDA FERRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKIRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSÉ QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**DESPACHO 39/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 1071001/14****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VERA LUCIA MINATOVICZ CRUZ****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO****DESPACHO 40/17**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 647846/15****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: ANGELA MARIA MARIGLIANI DE CAMARGO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE****FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO 41/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

**CORREGEDORIA GERAL**

Sem publicações

**OUIDORIA DE CONTAS**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações

**EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**

Sem publicações

**EDITAIS****PROCESSO Nº: 827623/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA****INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS (CPF: 441.652.509-53)****EDITAL Nº 2/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 33/17, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. DINARTE DA COSTA PASSOS (CPF: 441.652.509-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 17 de janeiro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



DESPACHOS

PROCESSO N.º: 648129/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILY GIMENES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 181/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/02/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1145293/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALTHAIR SANTOS LEAL, EVA FILGUEIRAS BARBOSA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 182/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13406/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

PROCESSO N.º: 749501/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LAURO BATISTA DOS SANTOS, NARA BEATRIZ MATTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 183/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13321/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

PROCESSO N.º: 897829/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANESIA DE CARVALHO ARAUJO, ARISTIDES ARAUJO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 184/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13320/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

PROCESSO N.º: 566826/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DOMINGOS SATURNINO DE JESUS, MERCEDES GAVA ANTONIA COMI SATURNINO DE JESUS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 185/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13343/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 421011/14****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: EUNIZIA SEBASTIANA RAFAEL DA SILVA, PEDRO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 186/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13355/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 421100/14****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MYRON DUBOWSKI, ROSELI BAZ DUBOWSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 187/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13351/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 418548/13****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: PAULO AFONSO DANTAS BRUEL, RAUL BRUEL ANTONIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 188/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13357/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 455201/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA****INTERESSADO: ALMIR BATISTA DOS SANTOS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 189/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 17830/16-COFAP (peça nº 19), intimando:

- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 1128780/14****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: EUCLIDES MARQUES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES LOPES DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 190/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13418/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 621466/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR**

**INTERESSADO: AGUINALDO DERIO, ANDERSON SILVA MESQUITA, DALMIR GODDI RODRIGUES, EVANDRO WESSLER, IVAN WESSLER, JOSE FRANCISCO DA SILVA, JOSSIMAR MARINHO LEITE, LUIZ WESSLER, MANOEL JOAQUIN DA SILVA, MARCIO APARECIDO LEITE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 191/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução n.º 17533/16-COFAP (peça n.º 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MIRADOR – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 494861/15**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**

**INTERESSADO: LEON GRUPENMACHER, NILSON SANTOS DINIZ, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 192/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução n.º 17797/16-COFAP (peça n.º 135), intimando:

- **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 656155/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, LUIZ TOQUIO, MARIA ANTONIA URBANO TOQUIO, WALTER MARCONDES FILHO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 193/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer n.º 13453/16-COFAP (peça n.º 15), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 253523/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER**

**INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI, ALZINA SALETE CORREA, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 195/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 13326/16-COFAP (peça n.º 45), intimando:

- **ALMIR FEDERICCI – gestor atual.**

- **AMILTON ANDERSON DA CUNHA – gestor do ato.**

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 265889/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: ARLINDO DE OLIVEIRA CELLINI, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 196/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em



atendimento ao Parecer nº 13338/16-COFAP (peça nº 42), intimando:

- DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS – gestor atual e do ato.

- MOACIR SILVA – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 50777/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

**INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, GENAIR DOMINGOS DE FREITAS, SEBASTIANA LIMA DE FREITAS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 197/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13250/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA – gestor atual.

- CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 244270/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, JOSE SLOBODA, PEDRO KOJO FILHO, TANIA MARISTELA MUNHOZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 198/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13340/16-COFAP (peça nº 69), intimando:

- CARLOS PEREZ GOMEZ – gestor atual.

- TANIA MARISTELA MUNHOZ – gestor do ato.

- JOSE SLOBODA – gestor do ato.

- EDSON DA SILVA NAIZER – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*

*respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 215571/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, ZOELITA MACHADO RAMOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 199/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13263/16-COFAP (peça nº 72), intimando:

- CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS – gestor atual.

- EDUARDO ANTONIO DALMORA – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 653555/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA APARECIDA ALVES, NERALDINO ALVES, WALTER MARCONDES FILHO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 202/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13457/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 649051/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CELIO DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO**



**BALLAROTTI, LAZARA LOPES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 203/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13460/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 594044/13**

**ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA CONCEIÇÃO COUTINHO, PAULO TEIXEIRA COUTINHO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 204/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13468/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- **CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 638408/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 205/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 17860/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 335801/15**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI, MAURO**

**LUCIANO BAISSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 206/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 17869/16-COFAP (peça nº 44), intimando:

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 915115/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: CLAUDECIR WIERZBICKI, DESIREE MARA PETRUY, PEDRO**

**GILMAR NOGUEIRA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 207/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 18030/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1007250/15****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: KAMILE FRANCINE SCHUERTZ, NATHALIA NOVAK DRUS, PEDRO GILMAR NOGUEIRA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 208/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 18031/16-COFAP (peça nº 11), intimando:

- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 656430/13****ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: ANTONIO MARTINELLI SOBRINHO, DENILSON VIEIRA NOVAES, ROSELI MIGUEL PINTO MARTINELLI, WALTER MARCONDES FILHO****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 209/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13510/16-COFAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 643983/13****ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, ISAURA DIAS MIGUEL, JOSE MIGUEL****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 210/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao

atendimento ao Parecer nº 13511/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 599020/13****ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: ANA ROSA DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES, MANOEL ROSALVO DOS SANTOS****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 211/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13515/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 369953/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPIRA****INTERESSADO: JOÃO RENATO CUSTÓDIO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 212/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JAPIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 18049/16-COFAP (peça nº 29), intimando:

- MUNICÍPIO DE JAPIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 530094/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: MARCIA CRISTINA TYSKI GLUS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 213/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13163/16-COFAP (peça nº 45), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.  
COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 519260/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: CARLA DENISE KOZLOSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 215/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13175/16-COFAP (peça nº 45), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.  
COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 375998/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: CLAUDIA FATIMA BURTET, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 217/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13178/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.  
COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 370066/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: ANGELA MARIA SZYMKOWIAK, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 218/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13184/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.  
COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 359291/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: MARCIA TEREZINHA HENKE, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 219/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13189/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.  
COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 80129/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: MARGARIDA SANTOS LIMA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA**

**VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 220/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13102/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 795973/14**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: JOSE RIBEIRO DA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 221/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13194/16-COFAP (peça nº 66), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 930734/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO: ARGENIO AMARO LOPES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO**  
**FERRARI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 222/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13198/16-COFAP (peça nº 70), intimando:

- MARCO ANTONIO FERRARI – gestor atual e do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 121260/16**

**ORIGEM: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE**  
**TUNAS DO PARANA**

**INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, REGIME PROPRIO DE**  
**PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, ROMEU**  
**GONÇALVES DE MORAIS, ZULEIDE APARECIDA BUZELATTO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 223/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12514/16-COFAP (peça nº 38), intimando:

- ROMEU GONÇALVES DE MORAIS – gestor atual.

- JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 933586/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, MARCIA PEREIRA DE ANDRADE**  
**CAMARGO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 224/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13124/16-COFAP (peça nº 26), intimando:

- BERTOLDO ROVER – gestor atual e do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 314654/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**CURITIBA**

**INTERESSADO: FRANCISCA OLIVEIRA BRITO ALVES, INSTITUTO DE**



**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 225/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13210/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 83751/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, JORGE MENDES, MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 226/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12748/16-COFAP (peça nº 20), intimando:

- BERTOLDO ROVER – gestor atual e do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 78868/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: DALGISA CARDOSO DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 227/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13248/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 760576/14**

**ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS DE MATOS, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 229/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13029/16-COFAP (peça nº 32), intimando:

- ROSIANE DALPRA – gestor atual e do ato.

- LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 603032/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CIRO DAMKE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 230/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13033/16-COFAP (peça nº 52), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 358506/14****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CLETO DO AMARAL CATANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 234/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13255/16-COFAP (peça nº 62), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 229858/15****ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA****INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, MARILENE SOARES DA SILVA OLIVEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 235/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13257/16-COFAP (peça nº 38), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 527146/14****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: BRUNO CASSIO SOUZA GOMES PEREIRA, LEANDRA DE AQUINO SILVA PEREIRA, THAYLYNE DE AQUINO SILVA SOUZA GOMES PEREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 236/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13348/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 72088/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 237/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13260/16-COFAP (peça nº 61), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 758172/14****ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA****INTERESSADO: GERALDA ROSA PEREIRA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 238/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13271/16-COFAP (peça nº 48), intimando:

- **SIRLEI BUFFULIN BELTRAME – gestor atual.**- **JUCENIR LEANDRO STENTZLER – gestor do ato.**

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º 646757/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELISABETH MARIA RIBAS DE QUEVEDO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 239/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13275/16-COFAP (peça nº 56), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- REINHOLD STEPHANES – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 629593/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEOENAIDE OCCHI SOLA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 240/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13344/16-COFAP (peça nº 53), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 551067/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SUELY HASS, TEREZINHA APARECIDA DA ROCHA VALENTINO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 241/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13279/16-COFAP (peça nº 51), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 399741/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANGELO PORFIRIO DA SILVA NETO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 242/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13350/16-COFAP (peça nº 49), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 676628/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**

**INTERESSADO: VILMAR LUIS ABATTI, VIVALDO ORESTI DUMKE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 243/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 18204/16-COFAP (peça nº 34), intimando:

- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 418871/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**INTERESSADO: ARY ALBERTI NETO, MARINA SCHULTZ FRAGOSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 244/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 18218/16-COFAP (peça nº 27), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 355847/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 245/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ARARUNA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 18271/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARARUNA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 13236/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSE ROBERTO AMORIM, MILENA DE SIMONE, NILZA IRACI DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 247/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13266/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 152010/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ANA PAULA CORDEIRO DE MORAIS, ANDERSON RODRIGO JULIO DE MORAIS, ANNA BEATRIZ CORDEIRO DE MORAIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 248/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13291/16-COFAP (peça nº 26), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 974274/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DA LUZ MENDES, VALENCIO ANTUNUNICIO DA ROSA NETO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 249/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13441/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º 900142/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JORGE ALFREDO KRUGER, VERA REGINA DA COSTA KRUGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 250/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13447/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 847434/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: BENEDITA ALEXANDRINI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDES EFIGENIO ALEXANDRINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 252/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13458/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 702367/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: EDSON FISCHER DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NILMA TEREZINHA PEREIRA FISCHER DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 253/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13465/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 673499/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: HELENA CATARINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, RONALDO CATARINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 254/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13479/16-COFAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 653145/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LEONEL SABINO, NILCEIA DE FATIMA DO PILAR, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 255/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13482/16-COFAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 597601/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALCINDO DE RAMOS BATISTA, EDILSON RAMOS BATISTA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VERONICA SCHUERSOVSKI**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 256/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13527/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 545911/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ALTEVIR AFONSO FERREIRA, ANA MARIA AFONSO FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 257/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13524/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação*

*ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 455491/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, RENILDA WINTHER JACOMITTE, RENILDA WINTHER JACOMITTE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 258/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13513/16-COFAP (peça nº 20), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 446433/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: BENEDITO DE LIMA PORTES, CLORIS APARECIDA GARCIA PORTES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JEAN FELIPE PORTES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 259/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13512/16-COFAP (peça nº 20), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 17 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 338452/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: DINO ATHOS SCHRUT**  
**DESPACHO Nº 14/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo,



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 41/17 (peça processual nº 74), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ DINO ATHOS SCHRUT – CPF 024.036.249-77

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 16 de janeiro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 301974/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.**

**INTERESSADO: WILLIS JOSE RODRIGUES**

**DESPACHO Nº 15/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 44/17 (peça processual nº 79), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ WILLIS JOSE RODRIGUES – CPF 738.803.297-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 16 de janeiro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

atenção à solicitação formulada pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 985753/16**

**ENTIDADE: FRANCISCO IVAM SOARES**

**INTERESSADO: FRANCISCO IVAM SOARES**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 61/17**

Retornam os autos com a Informação nº 163/16 (peça 6), por meio da qual a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Francisco Ivam Soares.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

**PROCESSO Nº: 15038/17**

**ENTIDADE: REJANE DE MOURA CECY MELLO**

**INTERESSADO: REJANE DE MOURA CECY MELLO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 62/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Rejane de Moura Cecy Mello, esposa de Luiz Carlos dos Santos Mello, servidor inativo deste Tribunal, falecido em 27 de dezembro de 2016, por meio do qual requer o pagamento de auxílio funeral.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e, após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 1003389/16**

**ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 63/17**

Tendo em vista o contido na Informação nº 3/17 (peça 5) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 886445/16**

**ENTIDADE: VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 64/17**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 1117/2016 por meio do qual o Juízo da Vara Cível de Faxinal comunicou esta Corte

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 19025/17**

**ENTIDADE: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI**

**INTERESSADO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 58/17**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 2019/2016 por meio do qual a 2ª Vara de Família e Sucessões de Londrina solicita que sejam informados "os valores pertencentes ao espólio de Emilio Mauro Barbosa, CPF 234082009-04, no prazo de 10 dias", sob pena de caracterização de crime de desobediência.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 1019064/16**

**ENTIDADE: GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 59/17**

Retornam os autos com a Informação nº 1/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em



que nos autos de Ação Civil Pública nº 0000133-02.2005.8.16.0081 foi proferida sentença na qual constou a proibição para que Rodolfo Haider, CPF 130.486.519-34, contrate com o Poder Público ou receba benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Mediante a Informação nº 7635/16 (peça 4), a Coordenadoria de Execuções afirmou que não foi possível efetuar a inclusão do referido nome no Cadastro de Impedidos de Licitar, devido à ausência das seguintes informações: data de publicação da decisão, dados do veículo de divulgação da decisão e data do trânsito em julgado da sentença.

Por tal razão, nos termos do Despacho nº 5447/16 (peça 6), esta Presidência determinou que fosse oficiado o Juízo da Vara Cível de Faxinal a fim de que fossem encaminhadas as informações faltantes, indicadas na Informação nº 7635/16-COEX, o que foi cumprido consoante se infere do aviso de recebimento relativo ao Ofício nº 2479/16-GP (peças 08 e 10).

Contudo, decorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do ofício em questão, os esclarecimentos solicitados não foram encaminhados a esta Corte. Diante disso, expeça-se nova comunicação ao Juízo da Vara Cível de Faxinal, reiterando-se os termos do Ofício nº 2479/16-GP.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 880293/16**

**ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA**

**INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 66/17**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento de ofício por meio do qual o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP comunicou esta Corte que nos autos nº 1011918-38.2016.8.26.0320 foi proferida decisão proibindo os réus José Henrique Pilon, CPF 849.373.008-49 e RG 10.512.829-6, e Juliana Paschoalon Rossetti, CPF 251.386.948-63 e RG 27.633.134-5, de contratarem com o Poder Público bem como de receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Mediante a Informação nº 7528/16 (peça 4), a Coordenadoria de Execuções afirmou que não foi possível efetuar a inclusão dos referidos nomes no Cadastro de Impedidos de Licitar, devido à ausência das seguintes informações: data de publicação da decisão, dados do veículo de divulgação da decisão e data do trânsito em julgado da sentença.

Por tal razão, nos termos do Despacho nº 5332/16 (peça 5), esta Presidência determinou que fosse oficiado o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP a fim de que fossem encaminhadas as informações faltantes, indicadas na Informação nº 7528/16-COEX, o que foi cumprido consoante se infere do aviso de recebimento relativo ao Ofício nº 2431/16-GP (peças 08 e 10).

Contudo, decorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do ofício em questão, os esclarecimentos solicitados não foram encaminhados a esta Corte. Diante disso, expeça-se nova comunicação ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP, reiterando-se os termos do Ofício nº 2431/16-GP.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 27877/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 67/17**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes, matrícula nº 50.069-0, ocupante do cargo de Analista de Controle - AEG/11, do Quadro de pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita licença para assumir o cargo eletivo de Vereador, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, optando pelo vencimento e demais vantagens percebidos por esta Corte, nos termos do art. 38 da Constituição Federal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informação e, após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 18630/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: HUMBERTO MANOEL KALINOWSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 68/17**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas,

em observância ao contido no inciso II[1], art. 26, da Portaria nº 907/15, com vistas ao pagamento de indenização das férias não usufruídas pelo servidor Humberto Manoel Kalinowski, matrícula nº 50.643-5, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 32/2016-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1485, do dia 21/11/2016, exarado no processo nº 625552/16.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

**PROCESSO Nº: 18649/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: HUMBERTO MANOEL KALINOWSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 69/17**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor Humberto Manoel Kalinowski, matrícula nº 50.643-5, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 32/2016-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1485, do dia 21/11/2016, exarado no processo nº 625552/16.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

**PROCESSO Nº: 11326/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 70/17**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 410/2016, encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0092.11.000010-3, solicita que seja informado "sobre eventual submissão de contas da associação privada Hospital e Maternidade de Morretes a este órgão de fiscalização nos anos de 2009 a 2012 e, ainda, se houve prestação de contas acerca de eventuais repasses à referida associação privada a partir de 2009 até os dias de hoje, bem como se a incorporação do Hospital pelo Município, com transferência dos bens e do passivo à municipalidade foi objeto de prestação de contas, com o encaminhamento de toda a documentação correspondente".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 9590/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 71/17**

Por meio da Informação nº 101/17 (peça 7) a Diretoria de Protocolo solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2017.



-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

## Portarias

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

#### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

#### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

#### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

#### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

#### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

#### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

#### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

#### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

ANO XII

Divulgação: quinta-feira

19 de janeiro de 2017

Página 36 de 36

Nº 1517

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

WWW.TCE.PR.GOV.BR

**Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**

- João Halberto Balduino Maciel

**Coordenador de Fiscalização Estadual**

- Edson Delavia de Araújo

**Coordenador de Fiscalização Municipal**

- Ednilson da Silva Mota

**Coordenador de Fiscalizações Específicas**

- Vitor Hugo Steinke

**Coordenador de Informações Estratégicas**

- Reginaldo Bitelo

